



Nazaré Paulista, 17 de agosto de 2026.

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS visando o FUTURO E EVENTUAL fornecimento de refeições em marmitex no período de 12 (doze) meses para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento. Com possibilidade de realizar contrato seguindo normas e conforme a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, conforme Termo de Referência- Anexo I

A Prefeita, Avaniide Aparecida Gonzaga Canêdo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e suas alterações legais, resolve:

- Autorizar a abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando o REGISTRO DE PREÇOS visando o FUTURO E EVENTUAL fornecimento de refeições em marmitex no período de 12 (doze) meses para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento. Com possibilidade de realizar contrato seguindo normas e conforme a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, conforme Termo de Referência- Anexo I, do Memorando nº 2583/2026.

Sem mais,

Avaniide Aparecida Gonzaga Canêdo
Prefeita

À Divisão de Licitações e Contratos
Prefeitura de Nazaré Paulista - SP



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026
MEMORANDO N.º 2583/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando o FUTURO E EVENTUAL fornecimento de refeições em marmiteix no período de 12 (doze) meses para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento. Com possibilidade de realizar contrato seguindo normas e conforme a LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, conforme Termo de Referência- Anexo I.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 28/08/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00 min. (horário de Brasília – DF).

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08h45 min. (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

TEMPO DE DISPUTA: 10 (dez) minutos

A sessão será conduzida pelo Agente de contratação/pregoeiro designado e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 771/2026, de 03 de agosto de 2026.

ESCLARECIMENTOS

Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito, pela plataforma da **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do **Telefone/WhatsApp:** (42) 3026 4550 ou e-mail contato@bnc.org.br, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura do certame, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021.

A **Prefeitura do Município de Nazaré Paulista**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.279.643/0001-54, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto neste Edital.

Este certame será regido pela Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147/2014 de 07 de agosto de 2014 (que altera a Lei Complementar 123/2006), bem como, Lei Complementar Municipal nº 70 de 16 de agosto de 2022, Lei Complementar Municipal nº 119 de 02 de junho de 2026, e Decretos Municipais nº 3798 e 3800, ambos de 08 de janeiro de 2025.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os Anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Proposta Comercial
- III. Modelo de Declaração unificada
- IV. Termo de Comprometimento
- V. Informações Complementares
- VI. Minuta da Ata de Registro de Preços
- VII. Minuta de Contrato
- VIII. Termo de Ciência e Notificação



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O edital completo poderá ser retirado através do *sítio* da licitadora na internet (<http://www.nazarepaulista.sp.gov.br>) ou através da plataforma **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**. No ato da retirada, o interessado deverá verificar o respectivo conteúdo, não se admitindo reclamações posteriores.

1.2. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa Nacional de Compras**.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão **empresas** interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências de habilitação e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

2.2. Conforme previsão no preâmbulo do Edital, as licitações poderão ser:

- I. Exclusivas para **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI, MICRO EMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP**;
- II. Com **COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MEI, ME E EPP**;
- III. **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

2.2.1. Nas licitações exclusivas para **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI, MICRO EMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP**.

2.2.1.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

- I. Não se enquadrem como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI, MICRO EMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP**;

2.2.2. Nas licitações com **COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MEI, ME E EPP**;

- I. Para **LOTE(S)** ou **ITEM(S)** identificado(s) como "**COTA PRINCIPAL**", será destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, inclusive aos que se enquadrem na condição de ME ou EPP ou MEI;
- II. Para **LOTE(S)** ou **ITEM(S)** identificado(s) como "**COTA RESERVADA**", será destinado à participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021, para agricultores familiares, o produtor rural pessoa física, sem prejuízo de sua participação na cota principal, conforme determina do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

2.2.3. Nas de **AMPLA CONCORRÊNCIA e de COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MEI, ME E EPP**, as Microempreendedor individual MEI, as microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão informar sua condição de ME- EPP no campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta sem, contudo, identificar-se, sob pena de desclassificação.

2.2.3.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.



2.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei ° 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei n° 14.133/2021.

3. CRENDENCIAMENTO

3.1. Para participação no pregão o interessado deverá previamente se credenciar junto a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, até 1 (uma) hora antes do horário fixado para o recebimento das propostas, de forma direta ou através de empresa associada.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente cadastrado em qualquer empresa associada à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do cadastro ou por iniciativa da **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O cadastro do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **BNC – Bolsa Nacional de Compras**.

3.8. Caberá ao licitante e seu representante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br os licitantes deverão encaminhar a proposta, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



- 4.2.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.
- 4.3.** A Proposta de Preços Inicial deve incluir, obrigatoriamente, todas as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que venham a incidir sobre o serviço a ser executado.
- 4.4.** A validade da Proposta de Preços é de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua apresentação.
- 4.5.** A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, após a abertura da sessão, o direito de desistir da proposta apresentada ou de pleitear quaisquer alterações.
- 4.6.** Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.
- 4.7.** A avaliação das propostas apresentadas será feita com a observância dos critérios estabelecidos no ANEXO I deste Edital.
- 4.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.10.** Os documentos que compõe a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação/pregoeiro e para acesso ao público após encerramento do envio de lances.
- 4.11.** Na hipótese de o licitante ser MEI/ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** Valor unitário;
- 5.1.2.** Marca/Modelo (Quando solicitado no termo de referência);
- 5.1.3.** Fabricante (Quando solicitado no termo de referência);
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 5.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** O Licitante será o único responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão eletrônico com relação ao presente certame, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista por quaisquer danos decorrentes de uso indevido de *login* e senha de acesso do Licitante, ainda que por terceiros.
- 6.2.** Nas licitações exclusivas para **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI, MICRO EMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP**, não havendo o mínimo de 3 (três) participantes nas condições de ME/EPP/MEI, o agente de contratação/pregoeiro poderá optar, com base no artigo 49, II da Lei Complementar 123/2006, por dar o presente certame como FRACASSADO



e encerrar a sessão para oportunamente repetir a mesma em nova data a ser divulgada nos meios de comunicação habituais.

6.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos.

6.4. Caberá ao licitante e seu representante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.5. Após o horário previsto no Edital para encerramento do envio das propostas, terá início à sessão pública, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o agente de contratação/pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre agente de contratação/pregoeiro e os licitantes.

6.8. Aberta a etapa competitiva, na data e horário especificados, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o Licitante será imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e valor.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, o Agente de contratação/pregoeiro poderá selecionar para a etapa competitiva quantos itens/lotos achar conveniente. Assim sendo, para os casos em que houver diversos itens/lotos a serem disputados, poderá haver a seleção e disputa de forma simultânea de mais de um deles.

6.10. Somente serão aceitos lances cujos valores forem **INFERIORES/SUPERIORES** ao último lance que tenha sido registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo, neste caso, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Nas licitações com **COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MEI, ME E EPP:**

- I- caso a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será registrado para ambas as cotas apenas o menor preço, de acordo com o §3º, do art. 8º do Decreto nº 8.538/15, sendo vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.
- II- Com base no artigo 48, § 3º da lei 123/2006, será considerado não vantajoso o preço ofertado para a cota reservada os valores que ultrapassem a 10% (dez por cento) do melhor preço da cota principal, ficando, assim, considerado fracassado o item em questão.
- III- Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, de acordo com o §2º do artigo 8º do Decreto nº 8.538/15.
 - a. Na condição prevista no subitem III será convocada a empresa declarada vencedora da cota principal para apresentar proposta para cota reservada do mesmo item nas mesmas condições da cota principal, inclusive o valor.
 - b. No caso de haver recusa pela empresa declarada vencedora da cota principal em fornecer a cota reservada, poderão ser convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

7. MODO DE DISPUTA

7.1. O MODO DE DISPUTA está definido no **preâmbulo do edital**, podendo ser:



7.1.1. ABERTO: Caso adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, podendo haver prorrogações.

7.1.1.1. A etapa de lances da sessão terá duração inicial de 10 (dez) minutos para os lances livres, abertos e sucessivos, sendo que havendo lances nos últimos 2 (dois) minutos da disputa, a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 (dois) minutos. Quando não houver novo lance, passados os 2 (dois) minutos últimos, o sistema encerrará a competição.

7.1.1.2. Finalizada a etapa de lances aberto, o sistema ordenará os melhores valores por ordem de vantajosidade. A proposta inicial também é considerada o primeiro lance.

7.1.2. ABERTO E FECHADO: Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

7.1.2.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, durante os quais os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da melhor oferta registrada, vedada a identificação do licitante.

7.1.2.2. Encerrado o prazo previsto no item **7.1.2.1** deste edital, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.1.2.3. Encerrado o prazo de que trata o item **7.1.2.2** deste edital, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com valores até dez por cento àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.1.2.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **7.1.2.3** deste edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.1.2.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **7.1.2.3** e **7.1.2.4** deste edital, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade.

7.1.2.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos **7.1.2.3** e **7.1.2.4** deste edital, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **7.1.2.5** deste edital.

7.1.2.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação/pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **7.1.2.6** deste edital.

7.1.3. FECHADO E ABERTO: Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.1.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.1.3.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos e sucessivos.



7.1.3.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.1.3.3. Após o reinício previsto no item **7.1.3.2.**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.5. Nas licitações por lote, os licitantes deverão ajustar os preços no Sistema eletrônico, após a disputa, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, sendo obrigatório o uso do valor proporcional a redução do lote (exemplo: se o lote teve redução de 10%, os valores unitários também terão redução de 10%) no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados a partir da convocação do agente de contratação/pregoeiro.

7.6. Caso a proposta de menor valor não seja aceitável por consignar preço inexequível, assim considerado aquele que for simbólico, irrisório, de valor zero ou manifestamente incompatível com o custo do bem licitado, o Agente de contratação/pregoeiro a desclassificará e examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração da melhor proposta e que atendam os termos deste Edital.

7.7. No caso de desconexão com o Agente de contratação/pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de contratação/pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na plataforma da BNC divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.9. Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

7.10. Facultativamente, o Agente de contratação/pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Agente de contratação/pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.11. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor, proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de contratação/pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12. Nas licitações de **AMPLA CONCORRÊNCIA** ou de **COTA**, quando for constatado o empate, conforme estabelece os art. 44 e 45 da LC 123/2006, o agente de contratação/pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP/MEI. Após o desempate, poderá o agente de contratação/pregoeiro ainda negociar uma melhor oferta caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública.



7.13. Após o término da etapa competitiva, o Licitante que tiver realizado a melhor oferta, desde que este seja igual ou no limite de aceitação e não seja manifestamente inexecutável, será convocado primeiramente para a fase posterior de habilitação.

7.14. Caso o Licitante classificado em primeiro lugar não cumpra os requisitos da sua habilitação, será convocado o próximo, observada a ordem de classificação, iniciando-se o procedimento previsto neste Edital, não ficando o novo convocado obrigado a contratar pelo preço ofertado pelo Licitante anteriormente inabilitado.

8. DA PROPOSTA ESCRITA READEQUADA

8.1. A Empresa vencedora deverá enviar a Proposta (ANEXO II), com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência e conta bancária em nome da empresa, data e assinatura do Representante Legal da proponente.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrando a etapa de negociação, o agente de contratação/pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021:

9.1.1. Para essa verificação, o Agente de Contratação deverá realizar consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, em observância à vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.2. O agente de contratação poderá, a seu critério, realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, como mecanismo complementar de verificação.

9.2.1. A eventual inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) não dispensará o interessado da apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Nos termos no Art. 63, II da Lei 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

9.4.1. A solicitação da documentação de habilitação será efetuada pelo(a) Agente de contratação/pregoeiro(a) por meio do campo de mensagens da plataforma, sendo concedido prazo não inferior a 02 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação.

9.5. Para as empresas que participarem usufruindo dos benefícios do enquadramento como ME ou EPP, deverá apresentar para efeito de comprovação, **UM** dos documentos a seguir: Declaração/certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial; ou Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social exigível, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei 123/06, bem como o artigo 4º, §2º da Lei 14.133/21; ou comprovante de estar a licitante enquadrada no Simples Nacional.



9.5.1. Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação**, na seguinte conformidade:

9.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

9.6.1. Em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.6.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

9.6.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.6.4. Documento de identidade e CPF dos sócios/proprietários.

9.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

9.7.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativas:

9.7.3.1. Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.7.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; no caso de empresas situadas no Estado de São Paulo, será exigida para efeito de comprovação de regularidade, a Certidão Relativa aos Débitos Inscritos na Dívida Ativa (Artigo 1º, I, § 1º, da Portaria CAT nº 20 de 01/04/1998 – Norma Estadual);

9.7.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária;

9.7.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.7.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, por parte de ME ou EPP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do **certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016;



9.7.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.8.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante.

9.8.2. Poderão participar da licitação empresas que estejam em recuperação judicial.

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.9.2. Atestados(s) que façam a menção a quantitativos e outras exigências, quando necessárias, constarão expressamente no ANEXO I deste Edital.

9.10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.10.1. Declaração Unificada, conforme modelo (Anexo III).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º e art. 6º, §4º).

10.2. A verificação pelo agente de contratação/pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

10.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5. Após a conferência dos documentos encaminhados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a licitante vencedora e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

10.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de contratação/pregoeiro convocar a licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.9. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



10.10. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **inabilitação** do licitante.

10.11. O Agente de contratação/pregoeiro ou a Equipe de apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A petição será encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do Agente de contratação/pregoeiro.

11.2. Todo pedido de impugnação, esclarecimento, providências obrigatoriamente deverão ser realizados pela plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, desde que enviado dentro do prazo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame, conforme Lei 14.133/2021.

11.3. Caberá ao agente de contratação/pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação na forma da Lei.

11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

11.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

11.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

11.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

11.9. Ao final da sessão, mediante o agendamento via chat o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação/Agente de contratação/pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando e registrando sua intenção de interposição de recurso, **EM ATÉ 10 MINUTOS**, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis após a sessão. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, ficando bloqueada a anexação após o prazo. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de contratação/pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente fundamentada à autoridade competente.

11.10. O recurso interposto terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Não serão conhecidos, os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.12. Os recursos e contrarrazões devidamente fundamentados deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação/Agente de contratação/pregoeiro na forma eletrônica através da plataforma da **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, dentro do prazo estabelecido.

11.13. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, podendo ser o objeto Adjudicado e Homologado pela autoridade competente.

11.14. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida. A qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após estabelecido o resultado desta licitação, o lote será adjudicado pela autoridade competente.

12.2. As licitantes que tenham interesse de se cadastrarem para cotar os bens e serviços em preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência de classificação da licitação, deverão manifestar o interesse antes da Adjudicação do processo.

12.2.1. A licitante que aderir ao cadastro poderá ser convocada para fornecimento na hipótese de impossibilidade de atendimento da empresa adjudicada, bem como no caso em que ocorrer o cancelamento do registro do melhor classificado.

12.2.2. As licitantes cadastradas aceitam na íntegra todas as cláusulas e exigências contidas no Edital e na Ata de Registro de Preço.

12.2.3. O proponente que deseja usufruir do referido cadastro, deverá apresentar toda a documentação exigida nesse edital, inclusive, quando for o caso, a documentação complementar.

12.2.4. A licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preço em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital, através da plataforma do sistema "Sem papel" desta Prefeitura.

12.2.4.1. Será aceita assinatura digital realizada com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil.

12.2.5. A notificação poderá se dar via e-mail, mensagem eletrônica no endereço constante na proposta ou por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

12.3. Como condição para celebração da Ata de Registro de Preço, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

12.3.1. Quando a licitante não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Agente de contratação/pregoeiro poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.

12.4. Farão parte integrante da Ata de Registro Preço o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente.

12.5. A Ata de Registro de Preço será regida pelas cláusulas e disposições nela constantes, bem como pela Lei 14.133/2021.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A vencedora será convocada para assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital.

13.1.1. Será aceita assinatura digital realizada com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil.

13.1.2. A notificação poderá se dar via e-mail, mensagem eletrônica no endereço constante na proposta ou por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial.



13.2. Como condição para celebração do Contrato, o vencedor deverá manter as condições de habilitação.

13.2.1. Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar as instituições remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta registrada ou revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.

13.3. Farão parte integrante do Contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente.

13.4. O contrato será regido pelas cláusulas e disposições nele constantes, bem como, pela Lei 14.133/2021.

14. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

14.1. Será emitido Pedido de Compra/Nota de Empenho pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, para o devido fornecimento do objeto.

14.1.1. O objeto deverá seguir as exigências constantes do **ANEXO I (Termo de Referência)**, as especificações constantes neste Edital, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do Objeto, deste Edital.

14.2. A empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

14.3. Correrão por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, locação e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

14.4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

14.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I (Termo de Referência)**, determinando sua substituição;

14.4.2. Determinar sua correção ou devida complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

14.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no **ANEXO I (Termo de Referência)**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária, no prazo estipulado no ANEXO I – Termo de Referência.

15.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, se couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de **02 (dois) dias úteis**;

15.2.1. Caso a empresa adjudicatária não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



16. DAS PENALIDADES

As infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos/ ata de registro de preço celebrados pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.1. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – os antecedentes da licitante ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista – SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

16.2. As particularidades de cada contrato/ata de registro de preço devem ser detalhadas no Projeto Básico, Termo de Referência, ou Termo de Contrato, podendo haver especificação das condutas a serem penalizadas, bem como alteração nos prazos e percentuais das penalidades estabelecidas neste Edital, se necessário.

16.3. DA ADVERTÊNCIA

16.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual/ ata de registro de preço que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

16.4. DA MULTA

16.4.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.



II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, na hipótese de inexecução total.

16.4.2. O atraso injustificado na execução do contrato ou ata de registro de preço, sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

- I – alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;
- V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.4.3. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

16.4.4. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 16.6.

II – 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 16.7.

16.4.5. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

16.4.6. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste Edital, o valor da multa aplicada será:

I – desconto dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II – desconto da garantia.



Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

16.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.5.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Prazo – 6 meses.

II – dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço; Prazo – 18 meses.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; Prazo – 3 meses.

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Prazo – 3 meses.

V – não celebrar o contrato/ ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Prazo – 12 meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Prazo – 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º Considera-se não manutenção da proposta:

a) a ausência do seu envio;

b) a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

c) o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

§3º Considera-se a não celebração do contrato/ata de registro de preço quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

§4º Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

16.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

16.6.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Prazo – 36 meses.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo – 48



meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Prazo – 60 meses.

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula **16.6**, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. DOS PROCEDIMENTOS

16.7.1. Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato ou do processo licitatório, deverá o gestor e fiscal do contrato/ata de registro de preço ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal ou do agente de contratação/agente de contratação/pregoeiro.

16.7.2. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, o licitante ou contratado deverá ser notificado, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

16.7.2.1. Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

16.7.2.2. Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

16.7.3. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

16.7.4. Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou contratado se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

16.8. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO



16.8.1. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar o licitante ou contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

16.8.1.1. O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput da cláusula **16.1** deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.8.1.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da cláusula **16.1** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.8.1.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

16.9.1. DAS AGRAVANTES

16.9.1.1. As sanções previstas nas cláusulas **16.6** e **16.7** deste Edital poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

I – restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

II – o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

III – restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

IV – a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

V – a contratada causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

16.10. DAS ATENUANTES

16.10.1. As sanções previstas na cláusula **16.6**, poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto na cláusula **16.9.1**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

I – falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;

II – apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;

III – apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

IV – apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



16.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O resultado do presente certame será divulgado no site www.nazarepaulista.sp.gov.br.

17.2. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão publicados nos meios de comunicações oficiais.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Agente de contratação/pregoeiro designado, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

17.5. A licitante vencedora na ocasião da assinatura do Ata de Registro de Preço/Contrato, bem como no fornecimento do Objeto, deverá atender a todas as Leis e legislações aplicáveis ao devido fornecimento, mesmo que não mencionado neste Edital, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preço/Contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente ao Fórum da Comarca de Nazaré Paulista.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e demais peças que compõem o processo, prevalece à previsão do Edital.

Nazaré Paulista, 17 de agosto de 2026.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo

Prefeita



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando o FUTURO E EVENTUAL fornecimento de refeições em marmitex no período de 12 (doze) meses para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento. Com possibilidade de realizar contrato seguindo normas e conforme a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem própria, tipo marmitex comercial de isopor nº 9 (nove) lacrada. Os marmitex deverão ser separados em dois vasilhames, sendo um para acondicionar alimentos quentes e um para alimentos frios (saladas). Peso mínimo total de 1.000 gramas (1kg), acondicionadas em embalagem própria para manter a temperatura respectiva. O marmitex deverá conter no mínimo: 150g de feijão; 300g de arroz; 100g de guarnição; 150g de acompanhamento; e 300g de carne. Acompanha 1 Kit de talheres descartáveis e sachê de sal.	unid	5.640	R\$ 34,01	R\$ 191.816,40

MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA DE ESTIMATIVA

Secretaria	Consumo Mensal	Consumo Anual	Justificativa do Quantitativo
Obras	370	4.440	Equipes de manutenção de vias e tapa - buraco em locais afastados.
Saúde	40	480	Equipes de endemias e vigilância em campo/zona rural.



Defesa Civil	40	480	Atendimentos emergenciais e plantões de prontidão.
Meio Ambiente	5	60	Equipes de fiscalização e conservação de áreas verdes.
Educação	10	120	Apoio a eventos externos e transporte escolar.
Agricultura/ Outros	5	60	Atividades rurais e apoio a eventos agropecuários.
TOTAL	470	5.640	

Por se tratar de refeição pronta para consumo imediato, o preparo deverá ocorrer no mesmo dia da entrega. Os alimentos devem ser entregues em embalagens adequadas que garantam a manutenção da temperatura ideal (quente/frio) até o momento do consumo, devendo o fornecedor observar rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto ao tempo de exposição e validade de alimentos prontos.

DESCRIPTIVO RESUMIDO	PERIODICIDADE DAS ENTREGAS	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE APROXIMADA
Fornecimento de refeição pronta tipo marmitex (mínimo de 1.000 gramas), acondicionada em embalagem térmica de isopor nº 9, acompanhada de kit de talheres descartáveis e salada em vasilhame separado, conforme cardápio especificado neste instrumento.	Diária, de forma parcelada e sob demanda, sendo executada estritamente conforme as requisições diárias emitidas pelas Secretarias Municipais requisitantes, observando os horários e locais indicados na ordem de fornecimento.	5.640 unidades totais para o período de 12 (doze) meses (com consumo médio estimado de até 470 unidades mensais).

1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os bens/serviços desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns (material de consumo), possuindo padrões de qualidade e desempenho que podem ser objetivamente definidos e reconhecidos pelo mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de refeições prontas (tipo marmitex) para o su-porte logístico e operacional dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Meio Ambiente, Agricultura, Saúde, Defesa Civil, Eventos e Obras, bem como para os colabora-dores de outros setores vinculados às demais Secretarias.

O fornecimento destas refeições é medida estratégica e fundamental para garantir a continuidade do trabalho de profissionais que atuam em frentes de trabalho externas, obras, manutenção de vias e, especialmente, em situações emergenciais e de alta demanda.

Nestas circunstâncias operacionais, as equipes atuam frequentemente em locais afasta-dos (incluindo a zona rural), impossibilitadas de se deslocar para realizar refeições em ho-rários regulares. Portanto, a entrega do material de consumo (alimentação) no próprio lo-cal da operação é imprescindível para a celeridade, segurança e eficiência das ações da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a formalização da contratação e garantia de que a futura licitante possui condições plenas de executar o objeto, deverão ser exigidos os seguintes requi-sitos de habilitação e qualificação:

- **Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:** A empresa deverá manter preenchidas e comprovadas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidade exigidas no edital.
- **Capacidade Técnico-Sanitária:** Comprovação de aptidão para a manipulação e fornecimento de alimentação, mediante a apresentação de **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento Sanitário** expedido pelo órgão competente, atestando a conformidade das instalações com as diretrizes da Resolução ANVISA nº 216/2004.
- **Qualificação Operacional e Logística:** A licitante deverá comprovar dispor de infraestrutura, meios de transporte adequados (com uso de embalagens térmicas de isopor nº 9 e separação de saladas) e capacidade técnica para realizar as entregas diárias nos locais, frentes de trabalho ou setores indicados pela Administração, abrangendo tanto o perímetro urbano quanto o rural, sem custos adicionais de frete.
- **Formalização e Sede:** Emissão de notas fiscais e cumprimento dos atos formais estritamente pela matriz ou filial que apresentou a documentação aprovada na fase de habilitação.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica à presente contratação, por se tratar de produto perecível (alimento pronto) destinado ao consumo humano imediato. A garantia do produto restringe-se à obrigação da Contratada de substituir as refeições, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a notificação, caso sejam entregues em desacordo com as especificações exigidas, apresentem vícios de qualidade, temperatura inadequada ou estejam impróprias para o consumo.

Aplica-se, no que couber, o prazo de garantia legal estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de



setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO

A Ata de Registro de Preços e o decorrente contrato deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências da sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A Administração poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, em especial as relacionadas com a qualidade, higiene e pontualidade na entrega das refeições.

9.1 FISCALIZAÇÃO

- a) A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fis-cal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme indicado neste Termo de Referência.
- b) O fiscal técnico acompanhará a entrega diária, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas (acondicionamento, temperatura, quantidade e quali-dade), de modo a assegurar os melhores resultados e a segurança alimentar para a Administração.
- c) O fiscal técnico anotará no histórico de gestão do contrato todas as ocorrências relacionadas com a execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (como eventuais atrasos ou refeições fora dos padrões exigidos).
- d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá noti-ficações para a correção imediata, determinando prazo para a substituição dos produtos inadequados.
- e) O fiscal técnico informará o gestor do contrato, em tempo útil, sobre qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas sancionatórias ou saneadoras aplicáveis.
- f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar o fornecimento das refeições nas datas e horários aprazados, o fiscal técnico comunicará o facto imediatamente ao gestor do contrato.
- g) O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com a devida antece-dência, o término da vigência da Ata ou Contrato sob a sua responsabilidade, com vista à renovação tempestiva ou à elaboração de um novo procedimento.

9.2 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada (como a validade das certidões negativas e do Alvará Sanitário), acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a for-malização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer docu-mentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. GESTOR

O gestor é responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada (como a validade de certidões e Alvará Sanitário), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual (pontualidade, qualidade das refeições), baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Enviar a documentação pertinente à Divisão de Cotações e Compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, devidamente atestado, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. REAJUSTE

Os preços/percentuais registrados, cotados com base no orçamento estimado pela Administração e consolidados na proposta da licitante adjudicatária, são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.



9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.
- b) Realizar as requisições de fornecimento de MARMITEX via e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando as quantidades, os horários e os locais designados, bem como enviar a Autorização de Fornecimento (AF) com 05 (cinco) dias de antecedência nos casos de pedidos maiores para eventos promovidos pela Administração.
- c) Receber e aferir as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.
- d) Efetuar o devido pagamento do fornecimento prestado e nas condições pactuadas.
- e) Exercer a fiscalização do fornecimento da Marmitex por empregado especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- f) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, as-sinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- g) A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do gestor e fiscal do contrato.
- h) Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer e entregar as refeições (marmitex) rigorosamente de acordo com as especificações exigidas (cardápio, peso mínimo de 1.000 gramas, separação de alimentos e kits de talheres), bem como nas quantidades, locais e horários definidos na solicitação enviada pela Prefeitura.
- b) Garantir que as refeições sejam preparadas no próprio dia da entrega, sendo acondicionadas em embalagens térmicas adequadas (isopor nº 9 e entregues quentes, frescas e em perfeitas condições para consumo humano imediato.
- c) Cumprir rigorosamente todas as normas, diretrizes e legislações da Vigilância Sanitária (ANVISA e órgãos locais) aplicáveis à manipulação, acondicionamento e transporte de alimentos, mantendo o Alvará Sanitário válido durante toda a vigência da Ata/Contrato.
- d) Substituir, às suas próprias expensas e no prazo máximo de 01 (uma) hora após a notificação, qualquer refeição que seja recusada pela fiscalização por apresentar vícios de qualidade, temperatura inadequada, falta de componentes do cardápio ou embalagem danificada.
- e) Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas



decorrentes do fornecimento, incluindo o transporte, entrega em todo o perímetro urbano e rural do Município de Nazaré Paulista, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais.

f) Indicar um preposto (representante) com poderes para resolver eventuais problemas operacionais de imediato e para interagir de forma célere com o fiscal de-signado pela Administração.

g) Emitir a respectiva Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, apresentando para conferência e atesto juntamente com os comprovativos de entrega assinados.

h) Comunicar imediatamente à fiscalização, por escrito e devidamente fundamentado, qualquer ocorrência ou motivo de força maior que impossibilite o fornecimento atempado das refeições, para que não haja paralisação do fornecimento.

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos, vícios ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos, omissões ou negligência dos seus empregados e prepostos durante o fornecimento.

j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas para o fornecimento do objeto desta contratação.

k) Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

l) Em observância ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade, priorizando embalagens com menor impacto ambiental e garantindo a correta destinação dos resíduos sólidos gerados pelo serviço, conforme plano de gerenciamento de resíduos da empresa.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada em litem único, sem parcelamento, uma vez que se trata do fornecimento de uma mesma solução (refeições prontas tipo marmitex). A escolha pelo agrupamento visa garantir a padronização do cardápio, a segurança higiênico-sanitária, a manutenção e regularidade da qualidade dos alimentos, bem como a eficiência na logística de entrega diária e a obtenção de economia de escala, não se mostrando técnica nem economicamente viável a divisão do objeto.

11. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para o fornecimento de refeições (marmitex). Considerando o valor estimado da contratação, não está presente



o grande vulto, que corresponde aos limites estabelecidos pela legislação. Conclui-se que a vedação prestigia os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

12. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA

É vedada a participação de cooperativas, dada a natureza comercial do fornecimento contínuo de alimentação e pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral (por restaurantes, rotisseries ou cozinhas industriais constituídas sob forma empresarial).

13. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que o fornecimento de refeições exige estrutura operacional, logística de entrega diária e cumprimento de exigências higiênico-sanitárias (como a emissão de Alvará Sanitário) compatíveis exclusivamente com a natureza de pessoa jurídica.

14. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

Não será exigida .

GESTORE FISCAL:

Gestor:

Nome: Julio Cesar de Passos Gonçalves
Cargo: Diretor de Gestão Pública
Matrícula: 2908
E-mail: julio.cesar@nazarepaulista.sp.gov.br

Fiscal:

Nome: Claudio André Passos
Cargo: Coordenador de Equipe
E-mail: claudio@nazarepaulista.sp.gov.br

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pela Municipalidade, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: As entregas serão realizadas nos diversos departamentos, secretarias e setores da Administração Municipal de Nazaré Paulista - SP, bem como em locais externos (frentes de trabalho, operações da Defesa Civil, obras, etc.), abrangendo tanto o perímetro urbano quanto a zona rural do município, conforme os



endereços exatos indicados na solicitação diária.

Horário: De acordo com as requisições (Autorizações de Fornecimento ou e-mails), as entregas ocorrerão nos horários estabelecidos pela Administração para cada caso, inclusive aos finais de semana e feriados em casos de eventos ou plantões (como Defesa Civil e Saúde), sempre com o devido agendamento prévio.

PRAZOS

PRAZOS DE ENTREGA: O fornecimento será realizado de forma diária, sob demanda, sendo as entregas executadas nos horários e locais estipulados na solicitação (enviada via e-mail, sistema, aplicativo de mensagens oficial (WhatsApp) ou contato telefônico oficial da Secretaria Requisitante, com antecedência mínima de 24 horas para demandas rotineiras, ou 05 dias para eventos). A entrega deve ocorrer rigorosamente no horário agendado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comunicadas e comprovadas.

TROCA DE BENS REJEITADOS: Prazo máximo de 01 (uma) hora após a recusa/notificação pela fiscalização.

RECEBIMENTO DO OBJETO: Com base no § 1º do Art. 40 do Decreto Municipal nº 3520/2022, que dispensa o recebimento provisório para gêneros perecíveis e alimentação preparada, o objeto será submetido apenas ao Recebimento Definitivo, que ocorrerá em até 02 (duas) horas após a entrega, para fins de verificação de qualidade, temperatura e quantidade.

LIQUIDAÇÃO: A liquidação da despesa será realizada após o Recebimento Definitivo e o respectivo ateste do documento fiscal pelo setor requisitante.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação da Nota Fiscal, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

A Ata de Registro de Preços decorrente dessa licitação vigorará por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021 e Regulamentação Municipal.

Em caso de prorrogação, os quantitativos poderão, a critério da Administração, ser renovados, conforme art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº 3798/2025.

A critério da Administração, a Ata de Registro de Preços poderá gerar contrato, conforme as necessidades e conveniência do processo, em conformidade com a legislação aplicável.

JULGAMENTO

O critério adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**

Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. Os valores unitários deverão respeitar duas casas decimais.

ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Deverá ser de 90 (noventa) dias, no mínimo, contados a partir da data de sua apresentação.

APRESENTAÇÃO: As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o ANEXO II, observados os requisitos deste Termo de Referência.



OUTRAS EXIGÊNCIAS

JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DEVERÁ SER APRESENTADO:

1. Comprovação de qualificação operacional, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, produtos, quantidades fornecidas e outros dados característicos do(s) fornecimento(s).

1.1. Entende-se como pertinente e compatível atestado(s) comprovando o fornecimento contínuo de refeições prontas (marmitex) ou o fornecimento de material de consumo (alimentação) em escala **e características compatíveis com o objeto desta licitação.**

1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.2.1. O atestado deve se referir a contratos executados que guardem relação com o objeto da licitação em questão, demonstrando a capacidade técnica da empresa para desempenhar atividades similares às exigidas no edital.

1.2.2. Deve-se atestar a qualidade do produto fornecido (refeições) pela empresa contratada, comprovando sua competência técnica e a conformidade com as especificações.

1.2.3. O atestado deve indicar se a empresa cumpriu os prazos estipulados no contrato, demonstrando sua capacidade de cumprir com eficiência os prazos de entrega diários.

1.2.4. Deve-se especificar a quantidade e a abrangência dos produtos fornecidos no âmbito do contrato, demonstrando a capacidade da empresa de atender às demandas.

1.2.5. É importante que o atestado mencione a satisfação com os produtos fornecidos pela empresa contratada, demonstrando sua capacidade de atender às expectativas.

1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2. Qualificação Técnica e Sanitária

2.1. Apresentação de cópia autenticada do **Alvará Sanitário (ou Licença de Funcionamento Sanitário)** da empresa licitante, atualizado e em plena validade, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária (Municipal ou Estadual) da sede da empresa.

2.2. Prova de atendimento aos requisitos legais de higiene e manipulação de alimentos, mediante a apresentação de Declaração formal de observância à Resolução ANVISA nº 216/2004 (ou norma equivalente vigente), acompanhada do Manual de Boas Práticas e dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) adotados pela empresa.



DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Juntamente com a proposta de preço, na fase de julgamento da proposta final de preço, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Descrição detalhada do objeto cotado, confirmando que as refeições atendem ao peso mínimo de 1.000 (mil) gramas e aos componentes do cardápio exigidos neste Termo de Referência;
- b) Declaração expressa de que dispõe de equipamentos e embalagens térmicas adequadas (isopor nº 9) para garantir a manutenção da temperatura ideal e a segurança higiênico-sanitária dos alimentos durante o transporte até os locais de entrega.

Nazaré Paulista, 17 de agosto de 2026.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo

Prefeita



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO Nº..... – PROCESSO Nº.....

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ:	Inscrição Estadual :

OBJETO: XXXXXXconforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição	Quantidade Anual	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- a) Prazo e Local de Entrega conforme constam no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
b) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

LOCAL:	DATA:
--------	-------

Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/XXXX

MEMORANDO nº XXX/XXXX

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ Telefone: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____

8) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

9) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

10) Caso ocorra a alteração do e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Nazaré Paulista, ____ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)



ANEXO IV – TERMO DE COMPROMETIMENTO – LEI Nº 123/2006

MEMORANDO nº XXX/XXXX

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/XXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 0XX/20XX**, destinado “ _____ ”, que:

- a) Se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 4º da referida legislação, sob as penas da Lei e de desclassificação no certame licitatório em questão;
- b) Não possui contratos junto a administração pública, cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização de licitações, conforme art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

Nazaré Paulista, ____ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)

Observação: Para comprovação, é necessária a juntada da **declaração/certidão** de enquadramento expedida pela **Junta Comercial**; ou **Balanco Patrimonial** e demonstrações do resultado do exercício – DRE, comprovante do **Simplex Nacional**, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei 123/06.



ANEXO V – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA.

RAZÃO SOCIAL			
CNPJ n°		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO			N°
CIDADE	ESTADO	CEP	
FONE	FAX	E-MAIL	
REG. JUNTA COMERCIAL		DATA REG. JUNTA COMERCIAL	
NOME COMPLETO DE QUEM ASSINARÁ A ATA			
RG		CPF	

Obs: Em caso de representação por Procurador, juntar o instrumento de mandato específico para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

DADOS BANCÁRIOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO

Banco	
Agência	Conta

CONTATO FINANCEIRO

Responsável		
E-mail:	Telefone	Ramal

Local / Data

(Carimbo e assinatura do Responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. A não apresentação dessa folha não implicará na inabilitação do **Licitante**.



VI – MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º: XX/20XX
MEMORANDO n.º: XX/20XX
PREGÃO ELETRÔNICO n.º: XX/20XX
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:XXXXXXXXXX
OBJETO: XXXXXXXXX.

No dia XX de XXXXX de 202X compareceram de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-015, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve itens vencedores:

RESUMO

Item Cota LC14 7	5520 Código	XXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXX Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		Total do Proponente (R\$)				

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70 de 16 de agosto de 2022, Lei Complementar Municipal nº 119/2026, Decreto Municipal 3520/2022, Decreto 3800/2025, Decreto Municipal 3798/2025 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: XX/XX/XXXX

PAGAMENTO: XXXXXX

ÍNDICE DE REAJUSTE: XXXXXXXX

ÍNDICE DE CORREÇÃO: XXXXXXXX

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: XXXXXXXXXXXXX.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital.

GESTOR:

Nome: XXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX



FISCAL ADMINISTRATIVO:

Nome: XXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXX

FISCAL TÉCNICO:

Nome: XXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXX

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:
 - 2.1.1. Termo de Referência;
 - 2.1.2. O Edital de Licitação;
 - 2.1.3. A Proposta do Contratado;
 - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3. **O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**
 - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
 - e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 - f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
 - g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.
4. **O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**
 - a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do



Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **XX (XXX) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021 e Regulamentação Municipal.

6.1.1. Em caso de prorrogação, os quantitativos poderão, a critério da Administração, ser renovados, conforme art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº 3798/2025.

6.1.2. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A eventual subcontratação de partes do objeto contratual deverá observar as disposições legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este instrumento e na legislação vigente.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do "Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer



tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até **XX (XXX)** dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **XX** de correção monetária.

9. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **XXX**, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

10. DAS PENALIDADES

10.1. As infrações cometidas nas Ata de Registro de Preço celebradas pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - os antecedentes da licitante ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências



no âmbito do Município de Nazaré Paulista - SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

10.3. DA ADVERTÊNCIA

10.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

- I- Descumprimento de pequena relevância;
- II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

10.4. DA MULTA

10.4.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
 - a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

- II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Ata de Registro de Preço, na hipótese de inexecução total.

- III. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preço, sujeitará a empresa detentora da ata de registro de preço à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

- I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Ata de Registro de Preço;
- III - interrupção da execução da Ata de Registro de Preço ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas na Ata de Registro de Preço, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;
- V - impedimento de execução da Ata de Registro de Preço por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato/ ata de registro de preço, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará



autorizada a promover a rescisão da Ata de registro de Preço.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ ata de registro de preço com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. Nas Atas de Registro de Preço de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

10.4.3. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 10.5.

II - 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 10.6.

10.4.4. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

10.4.5. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto nesta Ata de Registro de Preço, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato/ ata de registro de preço ou de outros contratos administrativos/ ata de registro de preço que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II - descontado da garantia.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

10.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo - 6 meses.

II - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

Prazo - 18 meses.

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo - 3 meses.

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prazo - 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o



máximo de 3 (três) anos.

10.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.6.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Prazo – 36 meses.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Prazo – 60 meses

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula 10.5., pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. DOS PROCEDIMENTOS

10.7.1. Constatada a irregularidade, no âmbito da ata de registro de preço, deverá o gestor e fiscal do ata de registro de preço ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal.

10.7.2. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, o licitante ou contratado deverá ser notificado, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

10.7.3. Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

10.7.4. Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

10.7.5. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.



10.7.6. Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou contratado se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

10.8. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.8.1. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar o licitante ou contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

10.8.2. O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput do cláusula **9.1.** deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do cláusula **10.1.** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

10.9.1. DAS AGRAVANTES

10.9.1.1. As sanções previstas nas cláusula **10.5.** e **10.6.** poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando a empresa detentora da ata de registro de preço:

- I - não agir conforme a boa-fé, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;
- II - causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

10.9.2. DAS ATENUANTES

10.9.2.1. As sanções previstas na cláusula **10.5.** poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto na cláusula **10.9.1.**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

- I - falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
- II - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
- III - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
- IV - apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

10.9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 12.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.
- 12.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".
- 12.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- 12.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 12.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 12.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, ____ de _____ de 20__

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
PREFEITA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

RG _____ CPF _____

RG _____ CPF _____

*Os campos destacados em amarelo deverão ser preenchidos de acordo com as informações específicas de cada edital.



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

MEMORANDO Nº: [número e ano]
CONTRATO Nº [número e ano]
[MODALIDADE DE LICITAÇÃO] Nº [número e ano]
CONTRATADA: [NOME DA EMPRESA]
OBJETO: [Descrição do objeto conforme edital]

1. PREÂMBULO

1.1. **PARTES:** De um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.279.643/0001-54, com sede na Rua João de Passos, 555, Centro, Nazaré Paulista/SP, neste ato representado por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, **[CARGO DO REPRESENTANTE]**, portador(a) do RG nº **[RG]** e do CPF nº **[CPF]** doravante denominado **CONTRATANTE**. De outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, com sede em **[ENDEREÇO DA CONTRATADA]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG]** e do CPF nº **[CPF]**, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.2. **FUNDAMENTO** – O presente Contrato é celebrado sob a égide da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis. Decorre da licitação na modalidade **[MODALIDADE DA LICITAÇÃO]** nº **[NÚMERO E ANO DA MODALIDADE]**, devidamente homologada pela autoridade competente e vinculada ao MEMORANDO nº **[NÚMERO E ANO DO MEMORANDO]**.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. **NATUREZA DO CONTRATO** - O objeto deste Contrato é a **[DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO]**, conforme **[ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO/ NA TABELA ABAIXO]** e detalhadas nos documentos que integram este ajuste.

ITEM	DESCRIPTIVO/MODELO/MARCA	UND	QUANT.	VALOR UND (R\$)	TOTAL (R\$)

2.2. Vincula esta contratação, independente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital de Licitação;
- 2.2.3. A Proposta do Contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. **LOCAL [ENTREGA/EXECUÇÃO]: [ENDEREÇO]**, Nazaré Paulista/SP, CEP **[NÚMERO DO CEP]**, com recebimento em dias úteis, das **[HORÁRIO]** às **[HORÁRIO]**.

3.2. O objeto deverá ser **[ENTREGUE/ EXECUTADO]** no(s) local(is), prazo(s) e condição(ões) definidos no Termo de Referência.

3.3. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** o CONTRATANTE designa o(a) servidor(a) **[NOME DO GESTOR]**, **[CARGO]**, CPF nº **[CPF]**, como **GESTOR(A) DO CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **[NOME DO FISCAL]**, **[CARGO]**, CPF nº **[CPF]**, como **FISCAL DO CONTRATO**, aos quais competirá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução.



4. PRAZOS

- 4.1. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de **[PRAZO DE VIGÊNCIA]**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 4.2. **[EXECUÇÃO/ENTREGA]:** O prazo para a **[EXECUÇÃO/ENTREGA]** do objeto é de **[PRAZO]** **[DIAS/MESES]**, contados a partir do recebimento da **[ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO]**

5. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 5.1. **PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) valor (es) expresso(s) na cláusula 2ª.

5.1.1. O pagamento será efetuado após a comprovação da execução do **[SERVIÇO/ENTREGA]** e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até **[DIAS] ([DIAS POR EXTENSO]) [ÚTEIS/CORRIDOS]**, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.1.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **[ÍNDICE]** de correção monetária.

5.2. REAJUSTAMENTO

5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, em **[DD/MM/AAAA]**.

5.2.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **[ÍNDICE]**, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade.

5.2.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.

5.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A subcontratação do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições previstas no edital, Termo de Referência ou Projeto Básico.

7. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ **[VALOR] ([VALOR POR EXTENSO])**

7.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota de reserva	Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso	Valor Reserva

8. DAS PENALIDADES



8.1. As infrações cometidas nos contratos celebradas pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - os antecedentes da licitante ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista - SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

8.3. DA ADVERTÊNCIA

8.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

8.4. DA MULTA

8.4.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

III. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.



§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

- I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do **SERVIÇO/ENTREGA** do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do Contrato.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

8.4.3. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

8.4.4. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste contrato, o valor da multa aplicada será:

- I - desconto dos créditos que a CONTRATADA fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;
- II - desconto da garantia.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

8.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.5.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Prazo - 6 meses.
- II - dar causa à inexecução total do contrato; Prazo - 18 meses.
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Prazo - 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.



§2º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

8.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

8.6.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Prazo – 36 meses.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Prazo – 60 meses.

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula **8.5.**, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. DOS PROCEDIMENTOS

8.7.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, a contar da intimação.

8.8. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

8.8.1. DAS AGRAVANTES

8.8.1.1. As sanções previstas nas cláusulas **8.5.** e **8.6.** poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando a CONTRATADA:

- I. restar comprovado que a CONTRATADA tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
- II. a CONTRATADA não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;
- III. a CONTRATADA causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

8.8.2. DAS ATENUANTES



8.8.2.1. As sanções previstas na cláusula **8.5.** poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto na cláusula **8.8.1.**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

- I - falha escusável da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada;
- II - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
- III - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
- IV - apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

8.8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DO ATESTE DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. O ateste do objeto recebido será:

I - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 15 (quinze) dias **[DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO (obras/serviços) / DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO (compras)]** ;

II - Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada, após a verificação da qualidade e do perfeito cumprimento das obrigações, **[em até 30 (trinta) dias (compras)/ não superior a 90 (noventa) dias (obras/serviços), salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.]**

9.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, **[PRODUTOS/SERVIÇOS]** em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As condições e exigências constantes neste contrato, bem como no memorando mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

11.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, quando for o caso, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.



- 11.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.
- 11.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 11.7. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 119/2026 e Decreto Municipal nº 3800/2025, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 11.8. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 11.9. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2.026.

PREFEITURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

*Os campos destacados em amarelo deverão ser preenchidos de acordo com as informações específicas de cada edital.



ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58FD-0134-E5B6-36EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 17/08/2026 11:29:34

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/58FD-0134-E5B6-36EF>